



COFISPREV

Análise Técnica nº 059/2021-COFISPREV/AMPREV

Processo nº: 2019.237.502101PA

Objeto: Compensações Previdenciárias do mês de Julho de 2019 – Auxílio-Doença.

Interessados: Conselho Fiscal -COFISPREV, Diretoria Executiva e Órgãos de Controle da Amapá Previdência.

Relator: Conselheiro Arnaldo Santos Filho

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS DO RELATÓRIO

A presente análise tem por objetivo a apreciação dos processos de compensação de valores pagos pelos órgãos do Poder Executivo, Poder Legislativo, Tribunal de Contas e do Poder Judiciário junto à Amapá Previdência, em especial as compensações advindas do pagamento dos valores relacionados ao auxílio-doença referente ao mês de julho de 2019, pagos pelos Poderes e órgãos autônomos em favor dos segurados, em observância ao art. 23 da Lei nº 915/2005.

2. CRONOLOGIA DOS ATOS NO PROCESSO DE COMPENSAÇÃO

O Processo iniciou-se com encaminhamento da Chefe de Divisão de Benefícios e Auxílios à Diretoria de Benefícios e Fiscalização (Memo. nº 76/2019 – DIBEA/DIBEF/AMPREV, fl. 02), em 21 de agosto de 2019, solicitando compensação financeira da folha de pagamento do benefício Auxílio-Doença relativo ao mês de julho de 2019.

Em 21 de agosto de 2019 a Diretoria de Benefícios e Fiscalização encaminhou o processo à Diretoria Financeira e Atuarial (fls. 129) que o despachou à Divisão de Arrecadação para análise e providências relacionadas à compensação financeira (fls. 130), e que, após análise o restituiu à Diretoria Financeira e Atuarial em 23 de agosto de 2019 (fls. 131), encaminhando “... processo (...) para demais providências”.

Ato contínuo, a Diretoria Financeira e Atuarial encaminhou o processo ao Gabinete da Presidência da AMPREV, em 15 de julho de 2019 (fls. 132), requerendo autorização de Empenho, liquidação e posterior compensação, tendo o Presidente despachado em autorizando, na mesma folha.



COFISPREV

Autorizado o procedimento pela Presidência (despacho fls. 132), foi encaminhado o processo à Divisão de Planejamento e Execução Orçamentária, para providenciar o empenho da despesa e depois à DICON para liquidação (fls.131), tendo o empenho se consolidado às fls. 135 a 148, e posteriormente o processo foi enviado à Divisão de Contabilidade (fls. 149) visando a liquidação e demais providências relacionadas à despesa, tendo esta despachado à DIFAT em 08 de outubro de 2019, encaminhando o processo de folha de pagamento devidamente liquidado e compensado, para as demais providências (fls. 642?), anexando Notas de Liquidação (fls. 150 a 163), após o que a DIFAT encaminhou ao arquivo, em 31 de outubro de 2019 (fls. 643?).

Após a digitalização do processo, houve novo encaminhamento à DIFAT em 09 de março de 2021, que por sua vez enviou-o a Presidência, propondo ao Gabinete da Presidência que: *“De ordem, conforme solicitado através do Memo n. 0043/2020 - COFISPREV/AMPREV de 04/12/2020, encaminhamos os autos para conhecimento e análise necessário”*, tendo ao fim sido encaminhado a este Conselho Fiscal em 25 de março de 2021, por solicitação que se deu através do Memo. nº 0043/2020-COFISPREV, cuja resposta, através do Ofício nº 130204.0077.1572.0006/2021 DIFAT – AMPREV encaminhou 26 processos que tratam de Compensações com o TJAP, Auxílio Doença e Salário Maternidade referentes à vários meses, inclusive o mês de julho 2019, que ora enseja a presente análise, tendo este sido remetido inicialmente para relatoria da então Conselheira Terezinha de Jesus Monteiro Ferreira, em 07 de abril de 2021, sendo que a referida Conselheira o devolveu sob alegação de proximidade de término de mandato, e, em 26 de julho de 2021, em decorrência de novo Despacho exarado pelo atual Presidente do COFISPREV foi enviado a este Relator.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O auxílio-doença tem previsão legal estabelecida na Lei nº 0915/2005, especificamente em seu artigo 23, que assim dispõe:

Art. 23. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para a atividade de seu cargo por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

§ 1º O auxílio-doença consiste em renda mensal correspondente



COFISPREV

ao valor da remuneração de contribuição de que trata o inciso XIII do art. 3º, sobre ela incidindo a alíquota de contribuição ordinária, sendo devido a contar do décimo sexto dia do afastamento a este título.

(...)

§ 14 O auxílio-doença será pago pelo órgão ou entidade a que o servidor esteja vinculado, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições previdenciárias à AMPREV. (grifos nossos).

Portanto, o pagamento é realizado pelo órgão onde o servidor segurado labuta, desta forma, ao ser recolhida a devida contribuição previdenciária à AMPREV, o ente compensa em seus pagamentos o valor pago ao servidor (art. 23, § 14 da Lei 0915/2005).

Cabe destacar que tais benefícios não devem abranger outras vantagens pecuniárias que o servidor receba por suas atribuições, como hora extra, adicional noturno ou cargo de chefia, por exemplo. Esta deve ser a remuneração que sirva de base para cálculo para a contribuição ordinária, (art. 23, § 1º da Lei 0915/2005).

4. ANÁLISE DO PROCESSO DE COMPENSAÇÃO

A folha mensal de julho de 2019 relativa ao benefício Auxílio-Doença destacava a importância total de **R\$ 1.403.767,80 (um milhão, quatrocentos e três mil, setecentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos)**.

Os valores estão distribuídos apenas entre os poderes EXECUTIVO, LEGISLATIVO, TRIBUNAL DE CONTAS e JUDICIÁRIO, com a devida separação entre Plano Financeiro e Plano Previdenciário, resultando na seguinte demonstração:



COFISPREV

PODER	*VALOR PLANO FINANCEIRO (R\$)	*VALOR PLANO PREVIDENCIÁRIO (R\$)	*TOTAL (R\$)
EXECUTIVO	778.683,99	449.733,85	1.228,417,84
LEGISLATIVO	26.977,32	-	26.977,32
TRIBUNAL DE CONTAS	8.159,13		8.159,13
JUDICIÁRIO	126.355,35	13.858,16	140.213,51

*** Valor bruto**

O mês de julho de 2019 não apresentou nenhuma compensação relacionada a Auxílio-Doença que fosse vinculada ao Ministério Público.

Ressalte-se ainda que o processo está devidamente instruído em relação a sua organização, contendo capa, numeração de páginas, identificação dos responsáveis da AMPREV pela validação das informações e identificação dos servidores que usufruíram do citado benefício no decorrer do mês de julho de 2019, bem como os respectivos valores individuais.

Além disso, as áreas técnicas da AMPREV apresentaram relação identificando no caso do Poder Executivo o órgão ao qual o servidor está vinculado (administração direta e indireta) e no caso da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas e do Tribunal de Justiça, além do próprio executivo, a separação do que foi compensado em relação ao Fundo Financeiro e ao Fundo Previdenciário, em total observância à segregação de massas instituída pelo art. 91 da Lei 915/2005 (alterado pela Lei 1432/2009), seguidos de notas de empenho e liquidação e demais documentos relacionados ao processo de compensação do auxílio-doença, tudo devidamente digitalizado e apresentado em arquivo PDF para análise deste Conselho Fiscal.

Portanto, os valores pagos a título de auxílio-doença no mês de julho de 2019, nos termos da documentação acostada ao presente relatório, estão em consonância com o que é devido aos poderes listados, conforme pode ser percebido pelo cotejamento das informações destacadas.

Confirmados os valores, foram emitidas as Notas de Empenho de nº 364/2019 (fl. 135), 365/2019 (fl.136), 366/2019 (fl.137), 367/2019 (fl.138), 368/2019 (fl.139), 369/2019 (fl.140), 370/2019 (fl.141), 371/2019 (fl.142), 372/2019 (fl.143), 373/2019 (fl.144) , 374/2019 (fl.145), 375/2019 (fl. 146), 376/2019 (fl.

COFISPREV

147) e 377/2019 (fl. 148) e as Notas de Liquidação de nº 628/2019 (fl. 150), 630/2019 (fl. 151), 630/2019 (fl. 152 - **REPETIDO**), 631/2019 (fl. 153), 633/2019 (fl. 154), 632/2019 (fl. 155), 634/2019 (fl. 156), 635/2019 (fl. 157), 636/2019 (fl. 158), 637/2019 (fl. 159), 638/2019 (fl.160), 639/2019 (fl.161) 640/2019 (fl. 162) e 641/2019 (fl.163) resultando na concretização dos registros das despesas na contabilidade da AMPREV.

Ressalte-se ainda que tais benefícios não abrangeram outras vantagens pecuniárias recebidas pelo servidor segurado em decorrência de suas atribuições de rotina, tais como horas extras, adicional noturno ou gratificação por exercício de cargo de confiança.

Registre-se, portanto, que o processo está em plena consonância com os dispositivos legais aplicáveis, não se vislumbrando de plano nenhuma irregularidade passível de objeção à aprovação.

5. VOTO

Considerando a regularidade do feito e a observância de toda legislação pertinente, voto pela **APROVAÇÃO SEM RESSALVAS** do processo analisado no presente relatório, recomendando, no entanto, que a área de controle interno da AMPREV passe a fazer análise por amostragem em relação à **legitimidade dos vínculos dos beneficiários dos valores compensados, bem como em relação aos próprios valores**, confirmando a sua adequação às exigências do art. 23 da Lei 915/05 .

É o que tenho a relatar.

É o nosso voto.

Macapá-AP, 18 de novembro de 2021.

ARNALDO SANTOS FILHO
Conselheiro Relator

